

Contrato de aquisição de serviços com certificado digital remoto para assinatura automática de documentos e faturas eletrónicas gerados pelo Sistema de Gestão Académica em uso no Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **DigitalSign – Certificadora Digital, S.A.** -----

- No dia vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato, entre:

- Como primeiro outorgante, o Instituto Politécnico de Viseu, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: [ipv@sc.ipv.pt](mailto:ipv@sc.ipv.pt), representados por ....., **Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, em substituição por ausência do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e com o despacho n.º 5712/2020 de 08.05.2020, de delegação de competências do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 100 de 22.05.2020.

- Como segundo outorgante, a empresa **DigitalSign – Certificadora Digital, S.A.**, pessoa coletiva n.º 507015851, com sede no Largo Padre Bernardino Ribeiro Fernandes, n.º 26, 4835-489 Guimarães, telefone 253560650, email: [comercial@digitalsign.pt](mailto:comercial@digitalsign.pt), registada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, representada no ato por ....., na qualidade de **Administrador** o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 15.07.2021, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa empresa **DigitalSign – Certificadora Digital, S.A.**, a aquisição de serviços com certificado digital remoto para assinatura automática de documentos e faturas eletrónicas gerados pelo Sistema de Gestão Académica em uso no Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do consulta prévia n.º 10/ipv/2021, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços com certificado digital remoto para assinatura automática de documentos e faturas eletrónicas gerados pelo Sistema de Gestão Académica em uso no Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com a memória descritiva e a legislação vigente, a saber: --

##### Especificações Técnicas

O IPV pretende adquirir o seguinte serviço com certificado digital remoto, para assinatura de documentos gerados pelo Sistema de Gestão Académica em uso no IPV (SIGES da empresa Digitalis) para 3 anos: -----

Resumo	Tipo Certificado	Qt.	Duração (anos)
<b>Assinatura de documentos</b>			
Certificado Digital	Certificado Digital de aplicação (Remoto)	1	3 anos
<b>Serviço para assinatura remota de documentos</b>			
Serviços para assinatura remota de documentos		1	3 anos

##### Descrição do tipo de certificado

##### Certificado Digital de aplicação (Remoto)

Certificado Qualificado de Selo Eletrónico, remoto, equivalente digital do carimbo ou selo branco, para assinatura de documentos, extratos de conta, declarações, certidões, faturas eletrónicas e todo tipo de documentos eletrónicos emitidos online pela Instituição, para ser utilizado no serviço de assinatura remota de documentos. -----

##### Descrição do serviço para assinatura remota de documentos (características mínimas)

- O serviço deve ser disponibilizado numa Lógica Software as a Service (SaaS) com chamada remota para assinatura digital de documentos; -----

- Pretende-se que o serviço permita 250 000 (duzentas e cinquenta mil) assinaturas digitais remotas / ano; -----

- Deve permitir a configuração do certificado digital de aplicação para assinatura de documentos; -----

- Deve disponibilizar API/Webservice que receba os documentos ou hash dos documentos a assinar e devolva os documentos ou hash dos documentos assinados com o certificado digital de aplicação; -----

- Deve permitir a integração direta, via API, com outros softwares que farão o envio de documentos a assinar e recepção de documentos assinados; -----
- A infraestrutura deverá ser gerida pelo fornecedor do serviço de assinatura remota de documentos; -----
- Deverá ser instalado e configurado, por empresa fornecedora de serviço, serviço local na infraestrutura do IPV (on-premises) para receber documentos a assinar e devolver os documentos assinados via API/Webservice; -----
- O IPV disponibilizará a infraestrutura necessária para a instalação da componente on-premises; -----
- **O serviço instalado na infraestrutura do IPV deverá:** -----
- Calcular hash de documento para assinatura; -----
- Enviar hash para assinatura para serviço remoto do fornecedor de serviço de assinatura de documentos; -----
- Receber hash assinada e para aplicar assinatura no documento; -----
- Devolver documento assinado para outros softwares que fizeram o pedido via API; -----
- Tratar eventuais erros que surjam durante o processo de assinatura; -----
- \*Não ter limitação de tamanho de ficheiros, nem custos adicionais ao serviço mediante tamanho do ficheiro a assinar; -----
- **O fornecedor de serviço de assinatura remota de documentos deverá:** -----
- Verificar se o pedido está a ser realizado pelo IPV; -----
- Se o pedido de assinatura é válido e se tem um certificado ativo; -----
- Assinar a hash se passar nas verificações anteriores; -----
- Devolver a hash assinada ao serviço local instalado na infraestrutura do IPV; -----
- Tratar eventuais erros que surjam durante o processo de assinatura; -----

#### Cláusula 2.ª

##### **Alterações ao contrato**

- 11 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; --
- 3 - O contrato pode ser alterado por: -----
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
  - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
  - c) Razões de interesse público. -----
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor por três anos após a sua outorga sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

#### Cláusula 4.ª

##### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é ..... e em substituição .....

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

Cláusula 7.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 8.ª

**Preço contratual**

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 13 373,48 € (treze mil, trezentos e setenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), sendo de 10 872,75 € (dez mil, oitocentos e setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), o valor da proposta e 2 500,73 € (dois mil e quinhentos euros e setenta e três cêntimos), o valor do iva à taxa de 23%, sendo: -----

1.1 - 1º ano – 4 124,25 €, sem IVA incluído; -----

1.2 - 2º ano – 3 374,25 €, sem IVA incluído; -----

1.3 - 3º ano – 3 374,25 € sem IVA incluído. -----

2 – O preço referido no nº 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 – O valor definido foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado. Esta poderá ser disponibilizada aos concorrentes, se tal for solicitado, mas só após terminado o prazo de apresentação de propostas, pois esta consulta tem uma natureza comercial. -----

Cláusula 9.ª

**Condições de pagamento**

1 - As quantias anuais devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será

descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito a aplicação de sanções, nos termos seguintes: -----
- Incumprimento do definido no caderno de Encargos o adjudicatário será penalizado em 100 € por dia. ----
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor base anual do procedimento. -----
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1. -----
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
- 5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
- 7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Classificação orçamental e ano económico**

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2021 e seguintes, até ao valor global de 13 373,48 € (treze mil, trezentos e setenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), na rubrica O.F. 12.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.19 C0 00 - Assistência Técnica – Outras. -----

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Compromisso**

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato por iniciativa do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias; -----
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;-----
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ----
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. ---

Cláusula 15.ª

**Foro competente**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 15.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.ª

**Comunicações e notificações**

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 17.ª

**Disposições finais**

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.-----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_